



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA DA ASMOR - ASSOCIAÇÃO DE
SURDOS DE MOSSORÓ E REGIÃO.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal da ASMOR - Associação de Surdos de Mossoró e Região, uma associação civil de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa e social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado com foro neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Lei 2.051, de 28 de abril de 2005.

Mossoró-RN, 31 de agosto de 2021.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo Municipal, visa reconhecer a Utilidade Pública da ASMOR - Associação de Surdos de Mossoró e Região que desenvolve um importante papel na nossa sociedade, especialmente na inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

A referida Associação é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa, social e possui diversas finalidades, como: a inclusão de pessoas surdas, prestando assistência social e cultural aos seus associados; atividades esportivas, através de participações em torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional.

Além disso, promove atividades culturais, tais como: promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado; conscientiza a comunidade sobre as reais potencialidades das pessoas surdas; promove a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que conheçam e façam uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras e integrem a comunidade surda local; mantém intercâmbio com as demais Associações de Surdos deste Estado.

Dessa forma, a presente proposição irá ressaltar a utilidade da referida associação para toda sociedade, promovendo integração das comunidades, sobretudo da área de inclusão, e representando uma vitória para a comunidade surda.

Na certeza de ter contribuído para com o meu dever de se fazer respeitar a legislação, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante projeto para a sociedade mossoroense, e aproveito a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 31 de agosto de 2021.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.543.526/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 07/02/2020 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SURDOS DE MOSSORO E REGIAO - ASMOR |
|--|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|---|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO AV DOUTOR ALMIR DE ALMEIDA CASTRO | NÚMERO 141 | COMPLEMENTO ***** |
|---|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|----------------------|----------|
| CEP 59.600-010 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MOSSORO | UF RN |
|-------------------|---------------------------|----------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSAM.S@HOTMAIL.COM | TELEFONE (84) 8738-4825 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2020 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2020 às 08:58:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da Assembleia de Fundação da Associação de Surdos de Mossoró e Região - ASMOR.

Aos dezito (18) dias do mês de setembro de dois mil e dezanove (2019), aconteceu nas dependências do Auditório Dorian Jorge Freire, na Estação das Artes Eliseu Ventania, situada na avenida Rio Branco na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, a assembleia da Associação de Surdos de Mossoró e Região - ASMOR, com o objetivo de fundar e ao mesmo tempo eleger por votação a Presidência, Vice-presidência e Conselho Fiscal desta associação. Iniciou-se a assembleia com a apresentação dos membros do conselho responsáveis pela condução do processo de discussão e aprovação da fundação da ASMOR e como também pela condução do processo eleitoral, os quais foram: Bruno Thales Buriti (Presidente), Adriano Fagner Alves Rocha (Secretário) e Lidiane Maria da Silva (membro). Após a apresentação da comissão iniciou-se a leitura do estatuto em sua íntegra e ao término da leitura, foi posto em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os sócios fundadores presentes. Seguindo a pauta da assembleia, foi posto para quem interessar o cargo de presidente, vice-presidente e como também do conselho fiscal. Para presidente e vice-presidente se dispuseram ao cargo a Sra. Adriana Angélica da Silva e a Sra. Danielly Priscila Mendonça Soares, respectivamente, sendo as únicas a se candidatarem a esses cargos, sendo assim foi posta em votação a candidatura e os sócios fundadores votaram e elegeram para Presidente a Sra. Adriana Angélica da Silva e para Vice-presidente a Sra. Danielly Priscila de Mendonça Soares e como tam



berão a sua diretoria composta por: Diretor Administrativo a Sra. Williane Kátia de Freitas; Diretor Administrativo Adjunto a Sra. Rita de Cássia Araújo Amaro; Diretor Administrativo de Apoio a Sra. Juliana Hellen Bezerra de Moraes Wagner; Diretor Financeiro o Sr. João Dantas de Medeiros Neto; Diretor Financeiro Adjunto a Sra. Rosa Maria da Silva; Diretor Financeiro de Apoio o Sr. Diego Lopes de Medeiros; Diretor Cultural a Sra. Antônia Edna Barbalho de Mesquita; Diretor Cultural Adjunto o Sr. Antônio Jesus de Carvalho Luz Júnior; Diretor Social a Sra. Juliany Kelly Barros da Silva; Diretor Educacional a Srta. Mayane de Paula Oliveira; Diretor de Esportes o Sr. Wiksendeles de Sousa Santos; Diretor de Esportes Adjunto o Sr. Denny Rennerson Targino da Silva; Diretor de Esportes de Apoio o Sr. Jorge Wilame Xavier Monteiro; e para Apoio a Sra. Antônia Eliane Dantas da Silva, a Sra. Lidiane Maria da Silva e o Sr. Eliedson Gonzaga Tavares; estes assumirão o cargo para um mandato de quatro (04) anos. Terminada a apresentação da diretoria da nova presidência, foi apresentada a chapa única dos membros que se candidataram ao Conselho Fiscal, a chapa foi composta por três membros efetivos: Presidente o Sr. Christian Resende de Queiróz Porto; Secretário o Sr. Wagner Alves da Silva Queiróz e como membro o Sr. Diego Lopes de Medeiros; este conselho é composto por mais três (03) suplentes, sendo estes: O Sr. Mikéias Justino Costa - Primeiro Suplente; O Sr. Mário Sérgio da Silva Soares - Segundo Suplente e a Sra. Maria de Jesus Silva Bezerra - Terceiro Suplente. Não existindo outra chapa para o Conselho Fiscal foi posta em votação a chapa única e esta também foi eleita por unanimidade para assumirem um



mandato de quatro (04) anos. Terminado o processo eleitoral foi feita a leitura do Compromisso de Posse onde cada um dos membros que foram eleitos se comprometeram em cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASMOR, visando o seu engrandecimento, melhoria de vida dos seus associados, conduzindo com amor, honestidade e desinteresse pessoal o destino da Associação e em ato contínuo todos responderam: "ASSIM PROMETO". Logo após a leitura do Compromisso de Posse a Comissão Eleitoral proclamou fundada a ASMOR e eleitos para os cargos de Presidência, Vice-presidência, diretoria e Conselho Fiscal, anunciando que a posse se dará no mês de Janeiro de dois mil e vinte (2020), com data a ser definida e anunciada posteriormente. Sendo assim deu por encerrada a assembleia e sem mais para o momento eu Rita de Cássia Araújo Amaro diretora(a) administrativo(a) adjunta(a) eleita lavro esta ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Rita de Cássia Araújo Amaro
Adriana Angelica da Silva

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO
 CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi Prê-notado no Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desde 5º Serviço Notarial, Comarca de Mossoró/RN, no Livro N° 008, sob o N° 4369, em data de 04/02/20, devidamente Arquivado(s) no Prontuário da Pessoa Jurídica: Associação de Jurdos de Mossoró e Região - ASMOR, que se encontra REGISTRADO(A) no Livro N° A-52, sob o N° 2645 de Pessoas Jurídicas, e(a) Associação de Jurdos de Mossoró e Região e reitero a verdade, dou fé. Eu, Rita de Cássia Araújo Amaro, Oficial do Registro Civil, fiz a presente, subscreve e assino.

Mossoró/RN, 07 de Fevereiro de 2020
 Registradora Pública

Erika Moura da Silva
 Escrevente Autorizada I
 CPF: 094.495.834-63

ENCARGAMENTOS: 127,54 PCCR: 12,76 PCE: 0,82
 FDJ: 34,00 Nº GUIA: 0000368894 ISS: 6,37
 FRMP: 3,45 Nº GUIA: 174742 Total: _____

 Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
 Selo Normal
 RN2020095310005167FTR
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 AB497113
 VALIDO SEM FRENDA OU RASURA

Estado do Rio Grande do Norte



5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MOSSORÓ COMARCA DE MOSSORÓ

FABIANA DA SILVA MAGALHÃES - Notaria e Registradora Pública em Exercício
Rua Cel. Vicente Sabóia, 83, centro, Mossoró/RN Fone: 0XX84-3316-1940 2142-6356/ 98139-8600
Mossoró/RN CNPJ/MF 08.481.434/0001-62



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício, que foi prenotado no Protocolo Geral de Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral de Mossoró/RN, no Livro Nº 000008, sob o Número de ordem 00004369 em data de 04/02/2020, e REGISTRADO no Livro Nº A-50-..., de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o Número 2645-..., as folhas 176/205. O referido é verdade, dou fé. Eu Erika Moura da Silva, (Erika Moura da Silva) Escrevente Autorizada I, fiz digitar a presente, subcrevo e assino. Certifico ainda e dou fé, que o valor do emolumento de recolhimento do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP, guia de Nº 1747421 foi devidamente recolhido referente Tabela de Custas e Emolumentos anterior, vigente até 31/12/2019, devido os documentos da referida entidade, terem sido protocolados inicialmente em data de 27/12/2019.

Registro do(a): ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE MOSSORÓ E REGIÃO - ASMOR

| | | | |
|---------------------|------------|------------------|---------------|
| Custas Registral: | R\$ 269,24 | R. Regis. Civil: | R\$ 26,92 |
| F. Tribunal: | R\$ 70,85 | Nº Guia FDJ: | 7000003688994 |
| F. Minist. Público: | R\$ 8,63 | Nº Guia FRMP: | 000001747421 |
| F. PGE: | 2,05 | | |

ISS(Lei Municipal Nº135, de 12/07/17) e
(Lei Estadual Nº610, de 18/12/17): 13,46

Mossoró/RN,

Quinta-Feira, 07 de fevereiro de 2020.

Erika Moura da Silva
Oficiala do Registro em Exercício
Erika Moura da Silva
Escrevente Autorizada I
CPF: 094.495.834-63



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Selo Normal
RN202000953310005166RVL
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

AAA-092427



emolumento de recolhimento do Fundo de Reparelhamento do Ministério Público –FRMP, guia de N° 1747421 foi devidamente recolhido referente Tabela de Custas e Emolumentos anterior, vigente até 31/12/2019, devido os documentos da referida entidade, terem sido protocolados inicialmente em data de 27/12/2019.

Custas Registral: R\$ 53,84

R. Regis. Civil: R\$ 5,39

F. Tribunal: R\$ 14,17

N° Guia FDJ: 7000003688994

F. Minist. Público: R\$ 1,72

N° Guia FRMP: 1747421

F. PGE: R\$ 0,41

Iss(Lei Municipal N° 135, de 12/07/17) e

(Lei Estadual N° 610, de 18/12/17): R\$ 2,69

Mossoró/RN, 07 de Fevereiro de 2020.


Oficiala do Registro em Exercício
Erika Moura da Silva
Escrevente Autorizada I
CPF: 094.495.834-63



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
5° Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Selo Normal
RN202000953310005168B.JV
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Danielly Priscila Mendonça Soares
Maraílle Silva Queles de Sena
Lauziano Soares
Adriano Angelina dos Silva
Jonke William Xavier
Denes Remilson Torgio da Silva
Mario Sergio da Silva Soares.
Rafael Pereira de Moraes
Mikias Justino Costa
Josi Antônias Silva
Eliane Carla Augusto Rebelo
Katia Cristiane Pinheiro de Souza
Marcela Refome Medeiros da Silva.
Mayara de Paula Oliveira
Antonio Jesus de Cavalho Luiz Júnior
Francisca Verônica da Silva
Chirley da Silva
Antônia Eliene Dantas da Silva
Antônia Edna Barbalho de Resquitor
João Dantas de Medeiros Neto
Sergio. Roberto. Ramos Dantas
Horiz de Jesus S. Bezerra
Christian Renade de Queiroz Porto
Kathia Vitoria Gomes dos Santos
Luciely Soares de Oliveira
Juliany Kelly Barros da Silva
Diego Lopes de Medeiros
Mareus Zenéus de Araújo Santos
Dandely Tonnes de Almeida.
Francisca Sara da Silva Lima
Rafaela Dulamita da Silva Praxedes
Ayslene Reginaldo Nascimento

5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Rua Coronel Vicente Sabóia, 103 A - Centro - Mossoró-RN 55111-900
SUA MÁQUINA CONT.: (84) 3315-1940 - vefic@mosso.ro

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Confira em: <https://selodigital.trn.jus.br>
Selo Digital: RN202008533/0006478VSL
Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2020 18:14
Kesia Valéria da Silva Galdino - Escrevente Autorizada II

QR: kesia Emoi: 5.66 ISSN: 0.28 TOTAL: 6.94
88416433

VALIDO SEM PRECUISSÃO





ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DE

SURDOS DE

MOSSORÓ E

REGIÃO -

ASMOR



ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE MOSSORÓ E REGIÃO - ASMOR
Fundada em 18 de setembro de 2019
Rua Dr. Almir de Almeida Castro, 141 - Centro - Mossoró/RN, CEP:59.600-040.

ESTATUTO DA ASMOR

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Associação de Surdos de Mossoró e Região, representada neste Estatuto pela sigla ASMOR, fundada no dia 18 de setembro de 2019, é uma entidade com personalidade política de direito privado, autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, que representa os seus associados ativos e passivamente, judicial e extra judicialmente, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e de seu regimento interno, definidor de sua estrutura, organização e funcionamento nos termos do art. 5º inciso XVIII da Constituição Federal e, no que couber pelas normas estabelecidas na Legislação Federal em vigor e terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ASMOR está situada com sede administrativa alugada no sito: Rua Dr. Almir de Almeida Castro, 141 - Centro, CEP:59.600-040 - Mossoró/RN.



I - Como aponta o artigo, a sede está em situação de locação por falta de sede própria, com isso, ainda durante a validade deste Estatuto, é possível que o endereço da sede sofra alterações.

Art. 3º - A ASMOR é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa, social e terá as seguintes finalidades:

I - A inclusão de pessoas surdas, prestando assistência social e cultural aos seus associados;

II - Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;

III - Atividades sociais como promoção de festas e reuniões, diversões e excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;

IV - Atividades esportivas, através de participações em torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;

V - Atividades culturais, tais como: promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado;

VI - Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;

VII - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas surdas na sociedade;

VIII - Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades das pessoas surdas;

IX - Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que conheçam e façam uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras e integrem a comunidade surda local;

X - Manter intercâmbio com as demais Associações de Surdos deste Estado.

Parágrafo Único – As execuções do disposto neste Art. dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias.

Art. 4º - A administração da ASMOR compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;



III - Diretoria.

Art. 5º - A ASMOR possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovados pela Assembleia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira deste município.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres

Art. 6º - A ASMOR é constituída de associados, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, gênero, culto religioso ou político, e que se disponham a apoiar a associação.

§ 1º - Sendo condições essenciais para ser admitido como associado:

- a) Gozar de bom conceito na comunidade.
- b) Não exercer atividade ilícita.
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - A admissão como associado se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela Diretoria.

§ 3º - Poderá ingressar no quadro social a pessoa surda com idade de 16 a 18 anos, desde que os seus genitores autorizem e fiquem responsáveis pelos mesmos.

Art. 7º - O quadro social se constitui das seguintes categorias de associados independentemente de qual categoria ocupem, a ASMOR compreende como associados todos aqueles que constituem o quadro social, contribuem para melhoria da associação, que prestam serviços relevantes à associação (quer de maneira cultural, intelectual e/ou financeira, em prol da causa da pessoa com surdez).

Art. 8º - Os associados ficam obrigados a contribuírem com uma mensalidade a ser definida e a data de pagamento é em conformidade com o recebimento do salário do sócio, que deverá ser reajustada após aprovação em assembleia.

§ 1º - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 03 (três) meses consecutivos será advertido, e se, após 06 (seis) meses de inadimplência, ficará automaticamente afastado do quadro social e de quaisquer atividades da associação.



§ 2º - A Diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade aos associados que requererem e comprovem ser carentes ou não ter condições momentâneas, conforme análise do regulamento interno.

§ 3º - Ficam isentos do pagamento de mensalidades: - Os associados maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 9º - Os associados não responderão nem subsidiária, e nem limitadamente pelas obrigações contraídas pela ASMOR.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos existentes ou que venham a existir;
- II - Pagar dentro do prazo determinado, individualmente, as mensalidades;
- III - Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da ASMOR, salvo motivos de força maior;
- IV - Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;
- V - Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da ASMOR;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior;
- VII - Comunicar à ASMOR mudança de seu endereço.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme exigência estatutária;
- II - Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASMOR, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- III - Sugerir à Diretoria ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;
- IV - Tomar parte das atividades associativas;



V - Requerer a Diretoria a convocação da Assembleia Geral, desde que assinado em conjunto por 1/5 (um quinto) dos associados, justificando adequadamente o pedido. O Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apreciação pela Diretoria, para expedir o edital de convocação;

VI - Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação;

VII - Dentro das possibilidades da ASMOR, ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;

VIII - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste Art. é necessário que os associados não estejam em débito com a associação.

§ 2º - Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão, por escrito.

Art. 12º - Todos os associados da ASMOR gozam de iguais direitos, observadas as disposições especiais constantes deste Estatuto, e as condições funcionais exercidas pelos mesmos em nome da Associação.

Parágrafo único - É vedado à direção da ASMOR estabelecer privilégio ou manifestar preferência a qualquer associado, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 13º - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da ASMOR ou pertencentes ao seu quadro social, é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração aos Estatutos, regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria em voto secreto.

§ 2º - A pena de exclusão será aplicada havendo justa causa, por grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e convívio social, aos que neste contexto, tenham sido julgados pela Justiça Pública ou em deliberação fundamentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Antes de punir qualquer associado, a Diretoria convocá-lo-á a fim de ouvi-lo a respeito do assunto do qual é acusado, o qual poderá apresentar um associado para defendê-lo. O seu não comparecimento implicará no julgamento à revelia.



§ 4º - Cumprida ou reformada a penalidade aplicada ao associado, o mesmo será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social.

TITULO II

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão supremo deliberativo da ASMOR, é composto de todos os associados previstos no Art. 7º, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da ASMOR, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Em caso de eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e secretariada pelo secretário daquela Comissão.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Até o mês de abril de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria sobre o exercício anterior e atos do Conselho Fiscal;

II - De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de setembro, conforme Art. 17, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:

- I - Solução de assunto de grande interesse da ASMOR;
- II - Dissolução da ASMOR;
- III - Modificação do Estatuto;



IV - Destituir os administradores;

V - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados com pauta a ser definida.

§ 2º - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-las na forma deste Art. e demais requisitos estatutários.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Eleger seus administradores: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;

II - Para fins de submeter à homologação a prestação de contas anual da diretoria.

Art. 17º - A Assembleia Geral deliberará, privativamente para:

I - Eleger os seus administradores: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal. Essa eleição independe de quórum e será por votação secreta;

II - Destituir os administradores: Membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, ou modificar o Estatuto. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um 1/5 (um quinto) na segunda convocação ou com qualquer número de associados na terceira convocação, devendo observar o intervalo de trinta minutos entre as convocações. Nessa votação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim;

III - Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo obedecer às normas estatutárias, de acordo com o caso requerido;

IV - Deliberar sobre a dissolução da ASMOR e o destino a ser dado ao seu patrimônio, sendo para isto, obrigatório o cumprimento do Art. 64 e 65;

V - A Assembleia Geral será obedecido: - Na primeira ou segunda convocação a maioria de seus associados, em pleno gozo dos direitos estatutários. - A deliberação deverá ser confirmada com a maioria dos presentes a essa Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede e por avisos dirigidos aos associados com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.



§ 1º - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Os objetivos da convocação da Assembleia Geral constarão no Edital de convocação, e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e poderá ser informatizada. Deverá ser aprovada por uma Comissão de 05(cinco) membros designado pela Assembleia, que assinarão junto com o Secretário e Presidente da mesma. Tratando-se de mudança estatutária ou dissolução da Associação, todos os presentes deverão assinar.

§ 4º - O edital para os fins de eleições dos cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e dos componentes do Conselho Fiscal (Efetivos e Suplentes) serão assinados pelos Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, após cumprirem as exigências previstas no Art. 23 do Estatuto.

Art. 19º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todos os associados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer membro do mesmo em votação secreta, bem como ratificar a exclusão de qualquer associado, cumprindo-se as prescrições estatutárias.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal, será eleito para um período de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral e será composto por 03 (três) membros efetivos: Presidente, Secretário, um Membro e 03(três) suplentes, permitindo-lhes 01(uma) reeleições.

Parágrafo único - A inscrição para a eleição do Conselho Fiscal será por chapa, constando os nomes, os números serão em ordem da inscrição dos candidatos, e constará os respectivos cargos a membros efetivos, bem como os de 1º, 2º e 3º suplentes.

Art. 21º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se, mensalmente, até o último dia do mês, para examinar o balancete mensal da Diretoria, referente ao mês anterior, e emitir o devido parecer;

II - Convocar, ordinariamente e extraordinariamente, a Assembleia Geral;



III - Reunir-se sempre que for convocada pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral;

V - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;

VI - Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;

VII - Julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades;

VIII - Aplicar a pena de exclusão do associado, cumprindo-se as prescrições estatutárias;

IX - Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembleia Geral;

X - Responder às consultas feitas pela Diretoria;

XI - As atas serão lavradas em livro próprio, podendo ser informatizadas.

§ 1º - Em caso de renúncia, afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário o substituirá. Sendo afastamento definitivo, o Membro assumirá a Secretaria e será convocado o 1º suplente que assumirá a função de Membro daquele Poder.

§ 2º - Não havendo mais suplentes será convocada nova eleição para preenchimento das vagas existentes.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 22º - A Diretoria compõe-se de:

I - Presidente:

II - Vice-Presidente:



- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Administrativo Adjunto;
- V - Diretor Administrativo de Apoio (optativo);
- VI - Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Financeiro Adjunto;
- VIII - Diretor Financeiro de Apoio (optativo);
- IX - Diretor de Esportes;
- X - Diretor de Esportes Adjunto;
- XI - Diretor de Esportes de Apoio (optativo);
- XII - Diretor Social;
- XIII - Diretor Social Adjunto (optativo);
- XIV - Diretor Cultural;
- XV - Diretor Cultural Adjunto (optativo);
- XVI - Diretor Educacional;
- XVII - Diretor Educacional Adjunto (optativo);
- XVIII - Apoios são optativos.

§ 1º - Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com a Associação.

§ 2º - Os demais membros são cargos de confiança, nomeados pelo Presidente.

§ 3º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro serão exercidos exclusivamente por pessoas surdas.

§ 4º - A Diretoria disporá de um ou mais assessores, caso haja necessidade, de livre nomeação do Presidente.

Art. 23º - É condição essencial para ser membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, ser associado fundador efetivo ou benemérito, ter idoneidade moral, capacidade civil e disposição para o desempenho do cargo.

Art. 24º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo-lhes 01 (uma) reeleição.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria poderão ser reconduzidos aos cargos, desde que nomeados.



Art. 25º - A Diretoria se reunirá pelo menos uma (01) vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com presença mínima: Primeira convocação - a metade mais um de seus Diretores em exercício. Segunda convocação - 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de diretores.

Art. 26º - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis da ASMOR;
- II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado a ASMOR;
- III - Aprovar a convocação de Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IV - Apreciar o relatório de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício para aprovação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Incrementar as atividades da ASMOR determinando providência julgadas convenientes ou necessárias;
- VI - Autorizar o Presidente a celebrar convênios;
- VII - Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração às atividades formais da ASMOR, apresentadas por órgãos da ASMOR ou associados, no disposto neste Estatuto;
- VIII - Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias;
- IX - Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispões este Estatuto;
- X - Autorizar despesas com viagens e representação, a serem realizadas do interesse da ASMOR;
- XI - Convocar, na época própria, as eleições, de acordo com este Estatuto;
- XII - Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XIII - Apreciar, no mês de dezembro, a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Financeiro.
- XIV - Quem ocupa os cargos de Presidência e Vice-Presidência estão isentos do pagamento das mensalidades de associado, enquanto estiverem exercendo seus cargos. Em caso de afastamento retornarão ao pagamento mensal.

Art. 27º - Compete ao Presidente:



- I - Representar a ASMOR judicial ou extrajudicial, tanto ativa ou passivamente;
- II - Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASMOR;
- III - Assinar a documentação e correspondências relevantes;
- IV - Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro;
- V - Assinar os cheques, junto com o Diretor Financeiro, obedecidas às disposições estatutárias e regulamentares;
- VI - Convocar reuniões de Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as resoluções. Só votará em caso de empate;
- VII - Expedir portarias e editais de interesse da Associação;
- VIII - Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião submeter os seus atos à apreciação da Diretoria, para fins de homologação;
- IX - Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- X - Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- XI - Superintender a administração da ASMOR e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da ASMOR;
- XII - Aprovar todas as programações oriundas a qualquer órgão da entidade com poder de veto total ou parcial;
- XIII - Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da ASMOR, inclusive atas;
- XIV - Encaminhar, ao Conselho Fiscal o balancete mensal, do mês anterior, até o dia 15 (quinze) para fins de emitir parecer.
- XV - Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- XVI - Exonerar e nomear membro da diretoria - cargos de confiança; sempre que achar conveniente.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assumir a presidência da Associação, quando houver o afastamento definitivo do Presidente, em sessão extraordinária com caráter solene;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;



- III - Supervisionar os serviços da lanchonete, bar ou restaurante, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados. Esses serviços poderão ser terceirizados;
- IV - Cadastrar e manter atualizado, sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;
- V - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- VI - Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo presidente;

Art. 29º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II - Redigir e manter as correspondências e os serviços de comunicação internos e externos;
- III - Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;
- IV - Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;
- V - Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria;
- VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VII - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.
- VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASMOR e rubricar todas as folhas;

Art. 30º - Ao Diretor Administrativo Adjunto caberá auxiliar e substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas, ausências e impedimentos, entre outras atividades:

- I - Quando solicitado, auxiliar, redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria;
- II - Organizar e manter atualizado:
 - a) - O controle de associados;
 - b) - O prontuário dos funcionários da ASMOR;
 - c) - A frequência da Diretoria.
- III - Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade arquivo;
- IV - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente.



V - Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda.

Art. 31º - Compete ao Diretor Administrativo de Apoio (Optativo):

I - Auxiliar e substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Administrativo Adjunto em suas faltas, ausências e impedimentos, entre outras atividades previstas no Art.30º.

Art. 32º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Dirigir os serviços da Tesouraria e da Contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASMOR;

II - Fiscalizar contas e efetuar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;

III - Arrecadar a receita da ASMOR, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário;

IV - Abrir e Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias;

V - Preparar a proposta orçamentária anual referente ao exercício seguinte e apresentar ao Presidente até o primeiro dia útil do mês de dezembro, para fins de ser submetido à apreciação da diretoria, conforme inciso XIII do Art. 26;

VI - Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VII - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;

VIII - Preparar o balancete mensal do mês anterior e apresentar ao Presidente até o dia 10 do mês seguinte.

Art. 33º - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções;

III - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente;

Art. 34º - Compete ao Diretor Financeiro de Apoio (Optativo):



I - Substituir o Diretor Financeiro e/ou o Diretor Financeiro Ajunto em suas faltas, ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

III - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Elaborar o calendário esportivo da ASMOR, em consonância com calendário da Liga Regional, ou Federação Estadual e da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos;

II - Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;

III - Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;

IV - Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que competir em qualquer modalidade desportiva;

V - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Esportes Adjunto:

I - Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências e impedimentos;

II - Supervisionar as atividades esportivas;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens esportivos;

IV - Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Esportes de Apoio (Optativo):

I - Substituir o Diretor de Esportes e/ou o Diretor de Esportes Adjunto em suas faltas, ausências e impedimentos;

II - Supervisionar as atividades esportivas;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens



esportivos;

IV - Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 38º - Compete ao Diretor Social:

I - Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes;

II - Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e conagraçamento entre os associados;

III - Organizar, dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASMOR;

IV - Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento social;

V - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área.

Art. 39º - Compete ao Diretor Social Adjunto (Optativo):

I - Substituir o Diretor Social em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Social no desempenho de suas funções;

III - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

Art. 40º - Compete ao Diretor Cultural:

I - Elaborar o calendário sócio - cultural;

II - Promover atividades artísticas - culturais;

III - Exercer funções que lhe forem delegadas.

Art. 41º - Compete ao Diretor Cultural Adjunto:

I - Substituir o Diretor Cultural em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Cultural no desempenho de suas funções;

III - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

Art. 42º - Compete ao Diretor de Educacional:

I - Dar continuidade ao Grupo de Estudos e Educação em Libras - NEPEL.



II - Organizar o Departamento de Instrutores/Professores de Libras.

III - Idem Intérpretes de Libras.

IV - Nomear os Diretores dos Departamentos do NEPEL.

V - Cumprir as determinações do Presidente da ASMOR.

VI - Apresentar ao Presidente da ASMOR toda programação desse Departamento de Formação Educacional, para fins de aprovação;

VII - Elaborar e atualizar o Regimento Interno do NEPEL e apresentar ao Presidente para fins de aprovação pela Diretoria;

VIII - Promover cursos de Libras, para os associados e ouvintes.

IX - Promover palestras e cursos educativos;

X - Promover cursos de Libras, como reforço escolar, em parceria com os diversos Estabelecimentos Educacionais desta cidade.

§ 1º - Os associados surdos e/ou deficientes auditivos poderão ser instrutores/professores de Libras e ministrar cursos, igualmente, aos professores de instituições parceiras.

§ 2º - Os instrutores/professores de Libras poderão realizar curso na sede ou fora da associação com a prévia informação ao Presidente.

Art. 43º - Compete ao Diretor Educacional Adjunto (Optativo):

I - Substituir o Diretor Educacional em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Educacional no desempenho de suas funções;

III - Exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

Art. 44º - Compete aos Apoios (Optativo):

I - Auxiliar o Presidente nas decisões a serem tomadas;

II - Opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente e pela Diretoria;



III - Emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas, inclusive por associados em pleno gozo de direitos estatutários, deste que pertinentes às atividades da ASMOR;

IV - Cumprir as determinações da Presidência e da Diretoria.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 45º - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, que dividirão as atribuições serão designadas em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá a Assembleia Geral com fins de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, e o Conselho Fiscal. Os membros indicados escolherão o seu Presidente e Secretário.

§ 2º - O Secretário da Comissão Eleitoral irá redigir a ata da Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Art. 46º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão no primeiro domingo do mês de setembro a cada quatro (4) anos, no horário das 10h00min às 17h00min.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como ao Conselho Fiscal, deverão apresentar o registro de suas candidaturas à Comissão Eleitoral por requerimento dos líderes das chapas até 08 (oito) dias antes da data da eleição e preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser negada a inscrição:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Estar incluído no Quadro Social há mais de 12 (doze) meses;
- c) Apresentar atestado de bons antecedentes.
- d) Comprovar quitação com suas obrigações financeiras perante a Associação durante os últimos dois (02) anos anteriores a candidatura;



e) Ter residência e domicílio em Mossoró.

§ 2º - Qualquer que seja o número de chapas, a eleição se processará normalmente por votação secreta.

Art. 47º - As Eleições serão realizadas em Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas ou urna eletrônica, distintas, para o Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os Arts.20 e 24.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes e números dos candidatos e os cargos que concorrem.

§ 2º - As cédulas que suscitaram dúvidas irremovíveis não serão apuradas, porém registradas na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

§ 3º - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente informado pela Comissão Eleitoral e deverá constar no Edital de Convocação, tudo conforme as prescrições estatutárias.

Art. 48º - O associado que não constar da relação de votação, votará em separado, devendo exibir documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia com o pagamento das mensalidades.

Art. 49º - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

I - Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;

II - Apurar os votos;

III - Proclamar os eleitos;

IV - Escriturar a ata das eleições, junto com os 05(cinco) membros da Assembleia Geral, conforme estabelece o § 3o do Art. 18

§ 1º - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos LOGO APÓS O TÉRMINO DA APURAÇÃO DOS VOTOS E SOMENTE DARÁ POSSE AOS MESMOS NO MÊS DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE. No caso do Presidente da Comissão Eleitoral ficar impossibilitado de proceder a essa posse, a mesma será dada pelo secretário ou membro daquela Comissão e na falta desses, pelo sócio mais antigo presente na sessão, o qual nomeará um sócio para assessorá-lo nos trabalhos.

§ 2º - O critério de desempate será dado por quem está associado(a) há mais tempo, seguido por idade.



§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria eleitos e os diretores nomeados, bem como o Conselho Fiscal – Efetivo e Suplente, prestarão o seguinte compromisso: “COMPROMISSO DE POSSE: - Prometo, perante os associados e autoridades presentes, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASMOR, visar ao seu engrandecimento, melhoria de vida dos seus associados e, sob minha palavra de honra, conduzir com amor, honestidade e desinteresse pessoal os destinos da Associação”. Em ato contínuo os compromitentes responderão: “ASSIM PROMETO”.

Art. 50º- Ficará automaticamente convocada nova eleição, para o último domingo do mês de setembro, independente de Edital de Convocação, nos seguintes casos:

- I - Ausência de inscrição de chapa;
- II - Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à Chapa única.

CAPÍTULO II

Da Vacância do Mandato

Art. 51º - Os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Renúncia;
- II - Morte;
- III - Invalidez permanente;
- IV - Malversação ou dilapidação do patrimônio Social da ASMOR;
- V - Comportamento contrário aos objetivos da ASMOR;
- VI - Abandono de cargo.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas sem justificção aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Formalizada a vacância do cargo de Presidente, Conselho Fiscal ou da Diretoria, o seu preenchimento, para o restante do mandato, proceder-se-á de acordo com o § 1º e § 2º do Art. 21 e inciso I do Art. 28 deste Estatuto.



§ 3º - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto até o Presidente nomear outro diretor de acordo com § 2º do Art. 22 e inciso XV do Art. 27.

§ 4º - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

Art. 52º - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que hajam sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto preverem, assumirá o controle da ASMOR, uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverão promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 53º - Os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste Estatuto e da Legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda de ação cabível.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa, de acordo com as disposições estatutárias.

TITULO IV

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Das Receitas e das Despesas

Art. 54º - O patrimônio da ASMOR compreenderá:

I - Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados;

II - Obras literárias e de pesquisas;

III - Saldos e fundos existentes.

Art. 55º - A receita será proveniente:



I - Das cotas de contribuições e outras arrecadações de diversas origens pagas pelos associados ou de terceiros;

II - Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;

III - De doações, donativos, convênios, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidade públicas e ou privadas;

IV - De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções, de sorteios e de cursos realizados dentro ou fora da ASMOR.

Art. 56º - A despesa será originada:

I - Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASMOR;

II - Por aquisição de bens, móveis, imóveis ou outras.

Parágrafo Único - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da ASMOR.

Art. 57º - A ASMOR aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 58º - Qualquer verba originária de auxílio ou subvenção federal, estadual ou municipal, obedecerá ao fim convencionado.

Art. 59º - Havendo disponibilidades financeiras, a ASMOR reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes de funções.

Art. 60º - A ASMOR poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Remuneração, Vantagens ou benefícios



Art. 61º - A ASMOR não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Único - A pessoa física que prestar serviços a esta Associação não estando incluído no presente artigo, deverá firmar um termo de prestação voluntária de serviços.

Art. 62º - A ASMOR não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 63º - A ASMOR, em qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços, sorteios e cursos de Libras e outros que possam proporcionar rendas de autossustentação, utilizando inclusive nestas operações, pessoas surdas.

§ 1º - Nas realizações dos cursos de Libras e outros pela ASMOR, a mesma será indenizada com um valor simbólico pelo Instrutor, obedecendo-se o seguinte:

- a) Nesta cidade de Mossoró:
 - Na sede da Associação ou em outro local: 5% (cinco por cento) do valor total;
- b) Em outra cidade:
 - Em local a ser definido posteriormente: 5% (cinco por cento) do valor total;
 - Em ambos os casos o instrutor fica com as despesas decorrentes do curso.

§ 2º - Os valores auferidos pela ASMOR pela realização desses cursos servirão como renda de autossustentação, conforme o teor do presente artigo.

CAPÍTULO II

Da Dissolução ou Extinção

Art. 64º - A ASMOR somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, para fim especialmente convocada, cumprida as prescrições estatutárias e mediante votação favorável de 3/4 (três quartos) dos associados inscritos.

Art. 65º - Dissolvida ou extinta a ASMOR, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades congêneres, devidamente registradas, no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou a uma entidade pública de fins semelhantes, com sede e atividades no Estado do Rio Grande do Norte.



Art. 66º - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos do Art. 20º e 22º, poderão recusar-se sob alegações de qualquer natureza, de ignorar as normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 67º - Os membros de quaisquer órgãos da ASMOR, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente de hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas surdas.

Art. 68º - Reconhecem os associados à competência da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. – Tribunal de Desportiva de Federação ou Liga a que estiver vinculada, e, em última instância o S. T. J. D – Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, renunciando ao direito de recorrerem a Justiça Comum, antes de se esgotarem os recursos previstos na legislação desportiva e, em caso de desobediência, sujeitar-se-ão às sanções previstas pela legislação desportiva e de desfiliação que será apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 69º - Cada órgão da ASMOR, ou seja, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria terão seus próprios livros de atas, os quais poderão ser substituídos por documentos informatizados.

CAPITULO III

Do Estatuto e Regimento Interno

Art. 70º - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/5(um quinto) dos associados, desde que obedecido os trâmites estatutários ou para atender à exigência de lei.

§ 1º - O Regimento Interno da Diretoria regulamentará no que couber, o presente Estatuto.

§ 2º - A ASMOR regular-se-á por este Estatuto, Regimento Interno da Diretoria e seguirá as determinações constantes dos mesmos, sendo os casos omissos resolvidos pela Diretoria, conforme inciso XII do Art. 26.

TÍTULO VI

Do núcleo de Educação, pesquisa e estudos da Libras (NEPEL)

CAPÍTULO I



Da Categoria e das Finalidades

Art. 71º - Ao Núcleo de Educação, Pesquisa e Estudos da Libras –NEPEL-RN, constituído por ato da diretoria da ASMOR – Associação de Surdos de Mossoró e Região, dotado de autonomia limitada e subordinada à diretoria da ASMOR, compete:

I - Promover e Realizar programas de Capacitação de Profissionais, sejam eles professores, instrutores/professores de língua de sinais ou intérpretes que atuam na área da Libras;

II - Assistir, tecnicamente, aos sistemas de instrução, voltados para os Surdos.

III - Preparar leigos e profissionais, objetivando garantir o uso correto da Libras na comunidade e a preparação/capacitação para o trabalho na área da surdez;

IV - Realizar e divulgar pesquisas na área de Libras, bem como dar encaminhamentos para elaboração e avaliação de metodologias de ensino, técnicas pedagógicas e materiais didáticos para otimizar a qualidade do processo ensino/aprendizagem e do uso da Libras;

V - Desenvolver ações conjuntas com a sociedade, utilizando-se dos meios de comunicação em massa e de outros recursos, para promover a divulgação e resgate da Libras;

VI - Promover cursos de Libras para Ouvintes e Surdos formando Instrutores, Intérpretes e Bilíngues privilegiando não apenas a comunicação com os Surdos, mas também a inserção no mercado de trabalho dos instrutores/professores de língua de sinais e intérpretes, visando garantir o exercício pleno das funções destes profissionais

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 72º - O NEPEL tem atuação municipal (Mossoró-RN) podendo ser ampliada pela Região Oeste se adquirir as condições necessárias para este fim e ainda atuar integrado com outros do mesmo estado e de demais estados, nos quais haja ou não escritório da FENEIS, desde que estes tenham autorização devida da Diretoria de Políticas Educacionais.

Art. 73º - O NEPEL terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II – Subcoordenador (optativo);



III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário Adjunto (optativo);

V - Tesoureiro;

VI - Tesoureiro Adjunto (optativo).

§ 1º: O exercício de todos os cargos do NEPEL está vinculado ao alcance das finalidades expressas no artigo 72º, sua constituição será de acordo com os recursos humanos e financeiros bem como a atuação destes membros deve otimizar e/ou viabilizar os objetivos e finalidades da FENEIS (Fundada em 16 de maio de 1987 com sede no Rio de Janeiro), a mesma tem como finalidade:

I - Promover e assessorar a educação e a cultura dos indivíduos surdos;

II - Incentivar o uso dos meios de comunicação social apropriados à pessoa surda, especialmente em Libras - Língua Brasileira de Sinais;

III - Incentivar a criação e o desenvolvimento de novas instituições, nos moldes das modernas técnicas de atendimento, visando o diagnóstico, a prevenção. A estimulação precoce, a educação e a integração da pessoa portadora de surdez;

§ 2º: A escolha dos membros da diretoria do NEPEL se dará por meio de eleição, na qual votam apenas os instrutores/professores e intérpretes de Libras associação ao NEPEL, podendo ser eleito apenas um candidato para cada cargo que, terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida apenas uma recondução aos cargos. Em casas de não haver candidatos para eleição a escolha será feita pelo coordenador do NEPEL.

Art. 74º - Todos os cargos e funções do NEPEL são voluntários, ou seja, não haverá remuneração, a menos que haja verba de instituições que financiem determinadas atividades realizadas nessas funções, através de alguma parceria ou convênio, ou haja receita, através de cursos oferecidos pelo NEPEL.

Art. 75º - O ocupante do cargo de coordenador do NEPEL deverá, preferencialmente, possuir certificado do curso de capacitação para Instrutores, graduação em nível superior ou experiências de trabalhos na área da Educação.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas atribuições o coordenador do NEPEL, bem como os ocupantes dos demais cargos, contarão com os préstimos profissionais dos intérpretes funcionários remunerados pelo CAS e/ou voluntários da comunidade para exercer atividades de suporte/apoio.

Capítulo III Das disposições financeiras



Art. 76º - O NEPEL contará com os seguintes recursos financeiros para realização de suas atividades:

I - 5% das mensalidades das inscrições e mensalidades dos cursos de Libras ofertados pelo NEPEL.

I - Doações de recursos materiais (móveis, eletroeletrônicos, computador, retroprojetor, data show etc.) e financeiros de instituições parceiras governamentais ou não.

II - Recursos financeiros provenientes dos cursos e demais atividades (também sócias) realizadas pelo NEPEL para este fim.

Capítulo IV

Das competências e atribuições.

Art. 77º - A Coordenação do NEPEL compete:

I - Prestar assistência a entidades e/ou organizações públicas e privadas em assuntos relativos à Libras e sua interpretação e pesquisa, na educação de SURDOS e cursos profissionalizantes desde que seja convocado para tal fim

II - Coordenar, supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades dos demais setores do NEPEL.

III - Solicitar dos setores relatórios bimestrais referentes às atividades desenvolvidas por cada um deles no período para subsidiar o relatório geral do NEPEL a cargo do 1º secretário.

IV - Encaminhar, conforme a necessidade, os relatórios (bimestrais) aos secretários municipal, estadual e federal de políticas educacionais.

V - Promover cursos de Libras para ouvintes.

VI - Promover cursos de capacitação para instrutores.

VII - Promover cursos de escrita de língua de sinais.

VIII - Selecionar e encaminhar instrutores e intérpretes para realização de cursos de capacitação.

Art. 78º - À Subcoordenação do NEPEL compete (Optativo):

I - Assessorar o coordenador do NEPEL, a qual está subordinado, em todas as questões que envolvam tomada de decisões sobre assuntos pertinentes a este setor.



II - Orientar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelos intérpretes de Libras no âmbito de abrangência do NEPEL.

III - Coordenar a execução de ações e cursos visando a capacitação e aperfeiçoamento desses profissionais.

IV - Promover e realizar encontros de intérpretes de Libras no âmbito de abrangência do NEPEL.

V - Elaborar relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas.

Art. 79º - A(o) 1º Secretária(o) NEPEL, compete:

I - Assessorar o coordenador do NEPEL, a qual está subordinado, em todas as questões que envolvam tomada de decisões sobre assuntos pertinentes a este setor.

II - Realizar estudos e pesquisas relacionados com a educação de surdos.

III - Coordenar e supervisionar pesquisas realizadas na educação de surdos no ambiente municipal e estadual.

IV - Promover em intercâmbio com as universidades, institutos de pesquisa e setores afins, a atualização de informações e conhecimentos específicos.

V - Desenvolver ações voltadas à aplicação de inovações metodológicas e técnicas, resultantes de estudos e pesquisas na Educação de Surdos.

VI - Elaborar documentos, artigos e correspondência que atendam aos interesses e necessidades do NEPEL.

Art. 80 - A(o) 2º Secretária(o) Adjunto do NEPEL, Compete (Optativo):

I - Assessorar o coordenador do NEPEL, a qual está subordinado, em todas as questões que envolvam tomada de decisões sobre assuntos pertinentes.

II - Organizar e informar aos demais setores sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias do NEPEL.

III - Redigir as atas das reuniões.

IV - Organizar e atualizar banco de dados da correspondência informativa (documentos, artigos, textos, etc.) do NEPEL.

V - Receber os relatórios bimestrais dos setores do NEPEL, encaminhá-los ao coordenador e posteriormente arquivá-los juntos com o relatório geral.



Art. 81º - A(o) Tesoureira(o) do NEPEL, compete:

I - Assessorar o coordenador do NEPEL, ao qual está subordinado, em todas as questões que envolvam tomada de decisões sobre assuntos pertinentes.

II - Organizar e fiscalizar os recursos financeiros do NEPEL, enviando relatórios bimestrais acerca da receita/despesa do mesmo.

III - Redigir e enviar ofício e/ou requerimentos à organizações/instituições parceiras para aquisição de fundos para custeio das atividades do NEPEL.

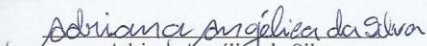
Art. 82º - A(o) Tesoureira(o) Adjunto NEPEL compete (Optativo):

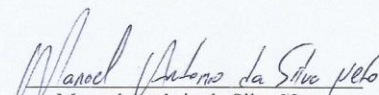
I - Assessorar o coordenador do NEPEL, ao qual está subordinado, em todas as questões que envolvam tomadas de decisões sobre assunto pertinentes.

II - Assessorar o tesoureiro na elaboração dos relatórios bimestrais.

III - Organizar e promover eventos sociais com fins lucrativos (tais como bingos, desfiles, churrasco, feijoadas datas comemorativas, etc.) para arrecadar fundos para a aquisição de material de expediente, eletro - eletrônicos, passeios, viagens de capacitação acadêmica p/ os instrutores/intérpretes do NEPEL ou quais quer outras necessidades que se apresentem.

Art. 83º - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2019.


Adriana Angélica da Silva
Presidente da ASMOR


Manoel Antônio da Silva Neto
Advogado - OAB/RN 10479



FLS 62 PROC. 27.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2019 – SMDSJ. PROCESSO Nº
27/2019- SMDSJ

CONTRATO Nº 39/2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
JUVENTUDE e a locador(a) HELENA
MARQUES DE SOUZA BEZERRA

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de LOCATÁRIA, nestes termos representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE, através da Sra. Secretária: LORENA CIARLINI ROSADO TEIXEIRA e como LOCADOR, a Sra. HELENA MARQUES DE SOUZA BEZERRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 761.284.824-49, residente à Rua FRANCISCO HERONILDE DA SILVA, 244. Bairro Aeroporto, Cidade: Mossoró-RN. CEP: 59.607-230, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação de (01) imóvel, localizado na Rua Doutor Almir de Almeida Castro, 144. Bairro: Centro. Mossoró-RN, de propriedade da Sra. HELENA MARQUES DE SOUZA BEZERRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 761.284.824-49, objeto da matrícula nº R-1- 12.458, em 27 de setembro de 2005 do livro "2" - no Cartório Primeiro Ofício de Notas na Comarca de Mossoró-RN para abrigar as instalações da ASMO – ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MOSSORÓ, nesta cidade.

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2019 e a proposta do LOCADOR (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente contrato firmado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, X, e art. 62, §3º, I da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e na

Helena Marques de Souza Bezerra



ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE MOSSORÓ E REGIÃO – ASMOR

Fundada 18/09/2019

CNPJ Nº 36.543.526/0001-65

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a Associação de Surdos de Mossoró e Região (ASMOR), inscrita sob CNPJ Nº 36.543.526/0001-65, situada Rua Dr. Almir de Almeida Castro, 141 - Centro - Mossoró/RN, CEP:59.600-040 - Mossoró/RN. Representada por sua presidente Adriana Angélica da Silva, brasileira, solteira, residente a rua Antônio Delmiro de Medeiros, casa de número 14, no bairro Belo Horizonte, cidade Mossoró -RN, inscrita com CPF nº 031.245.894-08 e RG nº 001.842.348 e Diretor Financeiro o Sr. João Dantas de Medeiros Neto, brasileiro, solteiro, residente a rua Romualdo Galvão, casa nº 67, bairro Alto da Conceição, cidade Mossoró-RN, inscrito com o CPF nº 061.135.104-84 e RG nº 70.898. De acordo com o Estatuto desta Associação no seu artigo **Art. 1º** - A Associação de Surdos de Mossoró e Região, representada neste Estatuto pela sigla ASMOR, fundada no dia 18 de setembro de 2019, é uma entidade com personalidade política de direito privado, autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, que representa os seus associados ativos e passivamente, judicial e extra judicialmente, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e de seu regimento interno, definidor de sua estrutura, organização e funcionamento, nos termos do art. 5º inciso XVIII da Constituição Federal e, no que couber pelas normas estabelecidas na Legislação Federal em vigor e terá sua duração por tempo indeterminado. No seu **Art. 3º** - A ASMOR é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa, social e terá as seguintes finalidades:

- I - A inclusão de pessoas surdas, prestando assistência social e cultural aos seus associados;
- II – Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;
- III – Atividades sociais como promoção de festas e reuniões, diversões e excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;
- IV – Atividades esportivas, através de participações em torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;
- V – Atividades culturais, tais como: promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado;
- VI – Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;
- VII– Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas surdas na sociedade;
- VIII – Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades das pessoas surdas;

IX – Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que conheçam e façam uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e integrem a comunidade surda local.

X – Manter intercâmbio com as demais Associações de Surdos deste Estado.

XI– Oferecer cursos de Língua Brasileira de Sinais para pessoas interessadas da sociedade civil, com a cobrança de mensalidade a ser definida posteriormente para manutenção da associação e como também o incentivo à profissionalização da comunidade surda.

No seu **Art. 61º** – A ASMOR, em qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços, sorteios e cursos de LIBRAS e outros que possam proporcionar rendas de autossustentação, utilizando inclusive nestas operações, pessoas surdas. No **Art. 69º** - Ao Núcleo de Educação, Pesquisa e Estudos da LIBRAS–NEPEL-RN, constituído por ato da diretoria da ASMOR – Associação de Surdos de Mossoró e Região, dotado de autonomia limitada e subordinada à diretoria da ASMOR, compete:

I - Promover e realizar programas de capacitação de profissionais, sejam eles professores, instrutores/professores de língua de sinais ou intérpretes, que atuam na área de LIBRAS;

II - Assistir, tecnicamente, aos sistemas de instrução, voltados para os Surdos.

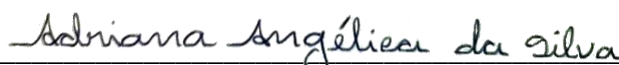
III - Preparar leigos e profissionais, objetivando garantir o uso correto da LIBRAS na comunidade e a preparação/capacitação para o trabalho na área dos Surdos;

IV - Realizar e divulgar pesquisas na área de LIBRAS, bem como dar encaminhamentos para elaboração e avaliação de metodologias de ensino, técnicas pedagógicas e materiais didáticos para otimizar a qualidade do processo ensino/aprendizagem e do uso da LIBRAS;

V - Desenvolver ações conjuntas com a sociedade, utilizando-se dos meios de comunicação em massa e de outros recursos, para promover a divulgação e resgate da LIBRAS;

VI - Promover cursos de LIBRAS para Ouvintes e Surdos formando Instrutores, Intérpretes e Bilíngues privilegiando não apenas a comunicação com os Surdos, mas também a inserção no mercado de trabalho dos instrutores/professores de língua de sinais e intérpretes, visando garantir o exercício pleno das funções destes profissionais.

Sem mais para o momento subscrevo-me mui atentamente.



Adriana Angélica da Silva
Presidente da ASMOR



CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Mossoró, por intermédio da sua Presidente Dávida Oliveira Ferreira de Souza Cardoso. DECLARA, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE MOSSORÓ E REGIÃO**, também designada pela sigla - **ASMOR**, com sede á Rua Almir de Almeida Castro, 141- Centro - Mossoró/ RN, CEP 59600-040, 141 Bairro Centro, Mossoró/RN, inscrita no CNPJ: 36.543.526/0001-65, constituída em 18 de setembro de 2019 como entidade de Caráter Assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, está em pleno e regular funcionamento, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimento que se fizerem necessário.

Mossoró – RN, 30 de agosto 2021.

Dávida Oliveira Ferreira de Souza Cardoso

PRESIDENTE



CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



asmormosso



1/2



Curtido por **alcideslopes93** e outras pessoas

asmormosso Famílias da ASMOR , contempladas com cesta básica para garantir a complementação alimentar. Agradecemos a Secretária de serviço social e desenvolvimento da juventude @jannaina_holanda Ao prefeito @allysonbezerra.rn Em especial ao @cmdpdmossoro em nome da



asmormossoro



Curtido por **alcideslopes93** e outras pessoas

asmormossoro Hoje Assembleia de Reunião @nepel.libras @casmosoro @tonyfernandes_ @cmdpdmossoro

17 de julho • Ver tradução



asmormossoro



4/4



Curtido por **alcideslopes93** e outras pessoas

asmormossoro 7- Campeonato Potiguar De Futsal de Surdos .

🏆 Campeão - (ASNAT)

🥈 Vice Campeão - (ASMOR)

🥉 Lugar - (ASPF)



asmormossoro



SEGUNDA TURMA DO CURSO DE LIBRAS ASMOR

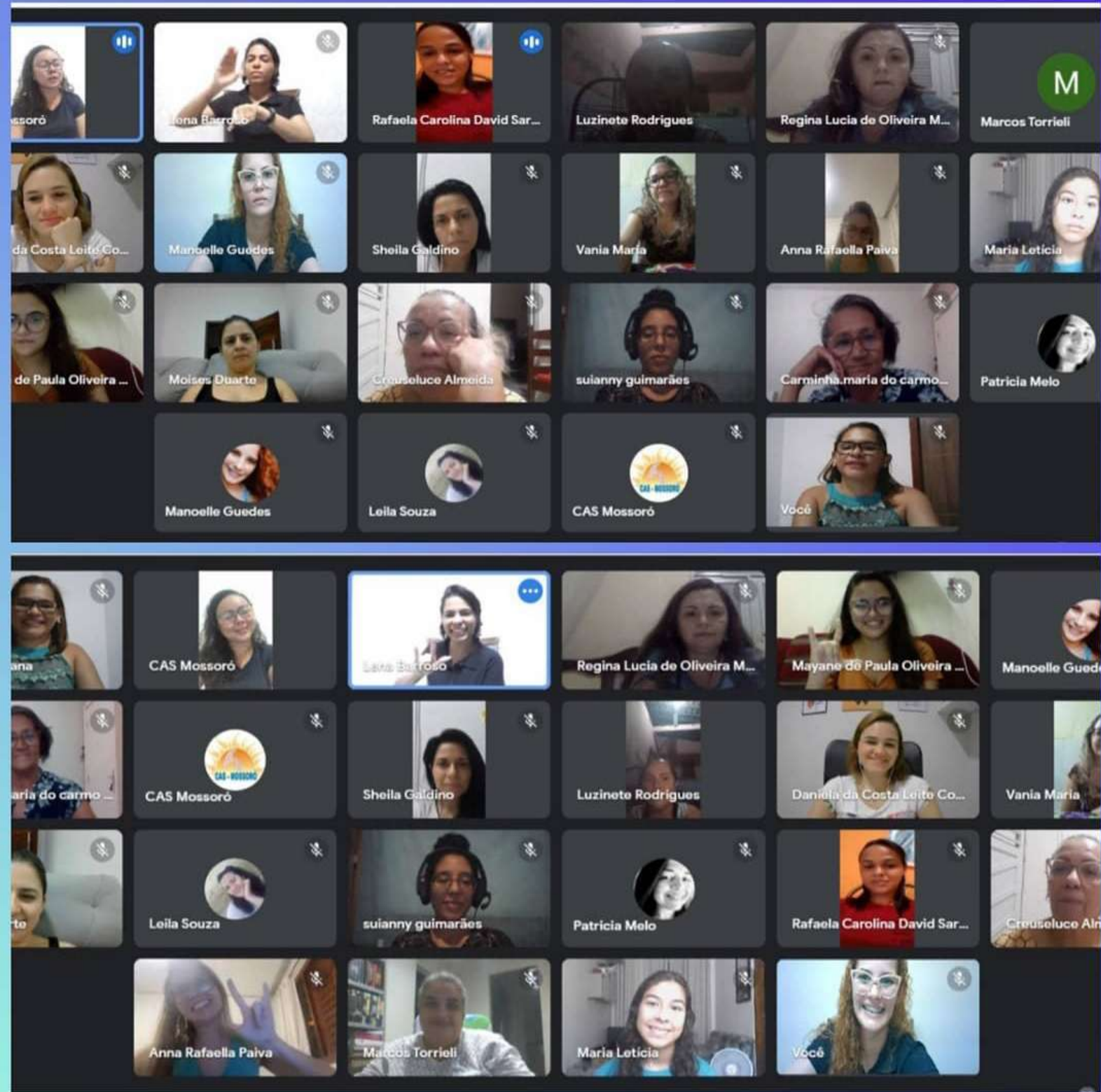


[@ASMOMOSSORO](#)

[@NEPEL.LIBRAS](#)

[@CASMOSSORO](#)

[@MAYANINHA09](#)



Curtido por **everaldotj2014** e outras pessoas

asmormossoro Primeiro dia de curso de Libras Online da Asmor.